A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4236 *, DE* 27 *DE* ABRIL *DE* 2014.

Ementa: "Dispõe sobre o Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria do Poder Executivo, a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município e dá outras providências."

Art. 1º - O Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria do Poder Executivo tem como órgão central a Controladoria Geral do Município.

§ 1º - A ação setorial do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria será desempenhada por agentes setoriais subordinados técnica e administrativamente à Controladoria Geral do Município.

§ 2º - O quadro técnico do Sistema de Controladoria será constituído por servidores das categorias funcionais Contador, Técnico de Controle Interno e Técnico de Contabilidade.

§ 3º - São atribuições do Técnico de Controle Interno do Poder Executivo as atividades de nível superior de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos, estudos, pesquisas e análises relacionados com:

I - avaliação dos controles orçamentário, contábil, financeiro e operacional;

II - estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio;

III - realização de estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;

IV - realização de estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores;

V - verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa.

Art. 2º - A Controladoria Geral do Município, subordinada diretamente ao Prefeito, tem a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

Publicada no Notícia Oficial
nº 763, de 29/4/14

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - realizar o controle dos limites e condições para a inserção de despesas em restos a pagar;

V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

VII - examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

VIII - controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;

IX - exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e fundacional quanto à legalidade, economicidade, razoabilidade, gestão das receitas públicas em razão de convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão, subvenção ou quaisquer outros instrumentos de parceria e renúncias de receita;

X - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XI - realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Executivo, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, informando-o sobre a necessidade de providências.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Após as verificações ou inspeções dos setores da administração direta, indireta e fundacional, o setor de fiscalização opinará sobre a situação encontrada, emitindo um certificado de auditoria em nome do órgão fiscalizado.

Art. 3º - São competências da Controladoria Geral do Município como órgão central do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria:

I - orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria;

II - supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;

III - programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;

IV - determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

V - promover a apuração de denúncias formais, relativo a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia;

VI - aplicar penalidades, conforme legislação vigente, aos gestores inadimplentes;

VII - propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do tesouro municipal e de contas bancárias;

VIII - atualizar e acompanhar a padronização do Plano de Contas Único aplicado ao Setor Público em todos os órgãos do Município;

IX - acompanhar e avaliar as demonstrações contábeis consolidadas aplicadas ao Setor Público.

Art. 4º - O titular da Controladoria Geral do Município será o Controlador Geral, nomeado pelo Prefeito, integrando o primeiro escalão da administração direta.

Art. 5º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal tem a seguinte composição:

I - Controladoria-Geral do Município: órgão gestor do Sistema;

II - Unidades Setoriais: unidades de controle interno de órgãos da Administração direta;

III - Unidades Seccionais: unidades de controle interno de entidades da Administração autárquica e fundacional;

IV - Unidades de auditoria das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

§ 1º - O sistema de Controle Interno contará com o apoio operacional de servidores integrantes dos órgãos e unidades que compõem a Administração, na composição de pelo menos:

I - um servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

II - um servidor da Superintendência de Obras e Serviços Públicos – SUSESP;

III - um servidor do FUNDAMP;

IV - um servidor do Fundo de Previdência Social – PREVIBAM.

§ 2º - Considera-se como apoio operacional o suporte que os servidores e funcionários designados, na forma dos incisos do parágrafo anterior, darão ao Sistema de Controle Interno, mediante aplicação das rotinas de trabalho previamente definidas.

§ 3º - Não poderão ser designados para o órgão de Controle Interno servidores e funcionários:

I - que possuírem parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito ou vereador, até o terceiro grau, ou cônjuge;

II - que possuírem parentesco com os ordenadores de despesas da Administração Direta, Indireta e Fundacional ou empresa de economia mista, até o terceiro grau, ou cônjuge.

§ 4º - Integram a estrutura básica da Controladoria Geral do Município a Coordenadoria de Contabilidade, a Coordenadoria de Orçamento e a Coordenadoria de Auditoria Operacional, de Planejamento e Controle.

Art. 6º - Ato do Prefeito detalhará a estrutura ora instituída.

Art. 7º - Compete ao Controlador Geral:

I - formular, propor, sugerir, acompanhar e implementar ações governamentais voltadas:

a) à implementação de modelo para supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais;

b) ao combate à corrupção;

c) à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

II - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências ou a correção de falhas;

III - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública municipal;

IV - requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município;

V - requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas;

VI - requisitar aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município;

VII - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

VIII - regulamentar a atividade de correição, auditoria pública, controle interno e de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da administração pública municipal;

IX - suspender cautelarmente procedimentos licitatórios, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida;

X - encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito de sua competência daquele órgão;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Prefeito.

Art. 8º - São atribuições da Coordenadoria de Contabilidade, da Coordenadoria de Orçamento e da Coordenadoria de Auditoria, instituídas na forma do parágrafo 4º do art. 5º:

I - Coordenadoria de Contabilidade: acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos às despesas da administração pública, com vistas à elaboração das contas de gestão do Município, tendo por objetivo principal a uniformidade de procedimentos visando à consolidação das demonstrações contábeis;

II - Coordenadoria de Orçamento: coordenar, orientar e controlar a atividade de execução orçamentária e extraorçamentária da Administração direta, das autarquias e das fundações;

III - Coordenadoria de Auditoria: exercer o controle interno do Poder Executivo, por meio de auditorias, inspeções, verificações e perícias, objetivando preservar o patrimônio municipal e controlar o comportamento praticado nas operações.

Art. 9º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Políticas Públicas.

Art. 10 - Lei de iniciativa do Poder Executivo criará a categoria funcional Técnico de Controle Interno, de nível Superior de Terceiro Grau e seu quantitativo.

Parágrafo Único - O quadro técnico e de apoio operacional serão formados por servidores do quadro de provimento efetivo da Administração.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso III, do § 1º, do art. 13, o inciso II, do § 2º do art. 13, o art. 18 e incisos de I a IX e o art. 30 e incisos de I a V, todos da Lei Municipal nº 3.277/2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA 27 de abril de 2014.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial
EDIÇÃO Nº 763 DE 29/04/14